



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal Regional Federal da 5ª Região
PRESIDÊNCIA DO TRF 5ª REGIÃO

ATO Nº 00416/2013

05/08/2013

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 16, inciso XXIV do Regimento Interno, com fundamento no artigo 96, inciso I, alínea "e", da Constituição Federal, resolve:

NOMEAR, nos termos do art. 9º, inciso I, e 10, da Lei nº 8.112/1990, c/c a Lei nº 11.416/2006, alterada pela Lei nº 12.774/2012, em virtude de habilitação em Concurso Público realizado pelo Tribunal Regional Federal da 5ª Região, obedecida a ordem de classificação, os candidatos abaixo relacionados, para exercerem os cargos efetivos a seguir mencionados, do Quadro de Pessoal Permanente da Justiça Federal de Primeiro Grau - **Seção Judiciária do Estado de Pernambuco** - Subseção Judiciária de **SALGUEIRO**:

I - ANALISTA JUDICIÁRIO - ÁREA JUDICIÁRIA, Nível Superior, Classe "A", Padrão 1:

- . **ADONIS TASSIO BATISTA DE ARAUJO**, em vaga criada pela Lei nº 12.011/2009 - **reservada a candidato com deficiência: art. 5º, § 2º, da Lei nº 8.112/1990**;
- . **CLECIO CAMELO DE ALBUQUERQUE**, em vaga criada pela Lei nº 12.011/2009;
- . **LUIZ HENRIQUE MOTTA MILET DE OLIVEIRA**, em vaga criada pela Lei nº 12.011/2009.

II - ANALISTA JUDICIÁRIO - ÁREA JUDICIÁRIA - ESPECIALIDADE OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR FEDERAL, Nível Superior, Classe "A", Padrão 1:

- . **LAERCIO LIMA COELHO TEIXEIRA**, em vaga criada pela Lei nº 12.011/2009;
- . **DIEGO DE LIMA LUDGERO**, em vaga criada pela Lei nº 12.011/2009.

III - ANALISTA JUDICIÁRIO - ÁREA ADMINISTRATIVA, Nível Superior, Classe "A", Padrão 1:

- . **LUIZ CAVALCANTE DE LIMA FILHO**, em vaga criada pela Lei nº 12.011/2009.

IV - TÉCNICO JUDICIÁRIO - ÁREA ADMINISTRATIVA - ESPECIALIDADE SEGURANÇA E TRANSPORTE, Nível Médio, Classe "A", Padrão 1:

- . **WILLIAM CORREIA BASTO DA SILVA**, em vaga criada pela Lei nº 12.011/2009 - **reservada a candidato com deficiência: art. 5º, § 2º, da Lei nº 8.112/1990**.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMpra-SE.

FRANCISCO WILDO LACERDA DANTAS
PRESIDENTE